

Art. 46 – São atribuições específicas do Diretor Financeiro:

- I. promover, coordenar e supervisionar as atividades de contabilidade e administração financeira da entidade;
- II. manter permanentemente atualizada a escrituração contábil;
- III. abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, em conjunto com o Presidente ou, nos impedimentos deste, com o Diretor Administrativo e realizar aplicações financeiras;
- IV. apresentar ao Conselho Fiscal, quando solicitado, toda documentação administrativa, contábil e fiscal, bem como as demonstrações contábeis para a sua apreciação;
- V. receber valores e pagar as contas e despesas autorizadas pelo Presidente;
- VI. realizar as compras de interesse da entidade e administrar o almoxarifado;
- VII. administrar o patrimônio mobiliário e imobiliário da entidade, zelando por sua conservação;
- VIII. apresentar relatórios e demonstrativos financeiros que lhe forem solicitados pelo Presidente;
- IX. manter escrituração das receitas e despesas da entidade em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.
- X. conservar sob a sua guarda e responsabilidade, em arquivos seguros e organizados, toda a documentação contábil e fiscal da entidade;
- XI. substituir o Presidente, nos impedimentos deste e do Diretor Administrativo.

Art. 47 – São atribuições comuns aos Diretores:

- I. executar as deliberações da Assembléia Geral;
- II. planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades, programas e projetos, nas respectivas áreas de atuação;
- III. gerenciar as atividades desenvolvidas pelas Filiais, com o objetivo de obter eficiência e resultados na execução da programação geral da entidade;
- IV. colaborar com o Presidente na avaliação da conveniência da admissão, promoção, designação, licenciamento, transferência, dispensa e demissão

*Nota*